



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2822, DE 2026

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para ampliar o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, relativamente aos entes federativos que aderirem a programas de avaliação de indicadores e metas de desempenho.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para ampliar o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, relativamente aos entes federativos que aderirem a programas de avaliação de indicadores e metas de desempenho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º-D**

.....

§ 6º O incentivo financeiro de que trata o *caput* será majorado para os entes federativos que aderirem a programas de avaliação de indicadores e metas de desempenho das políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 7º Os indicadores e metas de desempenho de que trata o § 6º deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

§ 8º A majoração do incentivo financeiro de que trata o § 6º deste artigo poderá ser destinada, total ou parcialmente, à concessão de gratificação por desempenho aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, observada a legislação local e a disponibilidade orçamentária. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, representou um marco na valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), ao assegurar piso salarial nacional, adicional de insalubridade e aposentadoria especial. Contudo, permanece o desafio de estimular resultados concretos na política pública de saúde, especialmente no nível mais próximo da população.

Diante desse contexto, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa fortalecer a atenção primária à saúde por meio da majoração do incentivo financeiro federal para os entes federativos que aderirem a programas de avaliação de indicadores e metas de desempenho das políticas afetas à atuação desses agentes.

A proposta que ora apresentamos adota modelo já consagrado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS): a indução por desempenho, em que a União, respeitando a autonomia dos entes federados, utiliza instrumentos financeiros para incentivar a melhoria dos indicadores de saúde.

A iniciativa não interfere na organização administrativa nem na política remuneratória dos Estados e municípios, mas cria um mecanismo de estímulo para que os entes federativos possam, de forma voluntária, implementar sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho.

As metas e indicadores serão estabelecidos em regulamento, com base na realidade sanitária nacional e nas políticas públicas de saúde que se deseje incentivar, como aumento da cobertura vacinal, redução de doenças e acompanhamento familiar, entre outras que reflitam a atuação cotidiana dos ACS e ACE, permitindo que o incentivo esteja vinculado a resultados mensuráveis e relevantes para a população.

Além disso, a proposta permite que os recursos sejam utilizados, a critério do ente federado, para a concessão de gratificação por desempenho, fortalecendo a valorização profissional e incentivando boas práticas na gestão pública.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Para a implementação dos avanços aqui propostos, em cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025), a presente proposição foi submetida à análise da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (CONORF) do Senado Federal, por meio da Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 34/2026.

Considerando que a proposta remete à regulamentação posterior a definição de aspectos necessários à operacionalização da majoração do incentivo financeiro, a Nota Técnica apresentou cenário paramétrico para subsidiar a deliberação parlamentar, tomando como referência majoração equivalente a 5% do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Nessa hipótese, o impacto orçamentário-financeiro estimado corresponderia a R\$ 393,4 milhões em 2026, R\$ 773,9 milhões em 2027 e R\$ 816,7 milhões em 2028.

Certos de que a proposição induzirá melhorias concretas nas políticas públicas de saúde, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS FÁVARO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 120 de 05/05/2022 - EMC-120-2022-05-05 - 120/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2022;120>
- Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006 - Lei Ruth Brilhante (2006) - 11350/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11350>
 - art9-4
- Lei nº 15.321 de 31/12/2025 - LEI-15321-2025-12-31 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 15321/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15321>